

UNIVERSIDADE PARANAENSE

PROGRAMA DE COMPUTADOR

VOLUME VI

PROFA. DRA. EVELLYN CLAUDIA WIETZIKOSKI LOVATO
GABRIELA FERNANDA TOZATI
LEONARDO ARIOSI DE SOUSA
RAFAELA KAULFUSS DA ROSA
RAFAELLA PILAR ALMEIDA ALVES
SARA ZACARDI ROSA



Diretoria Executiva de Gestão da Comunicação e da Divulgação Institucional

Dra. Claudia Elaine Garcia Custódio

Departamento de Comunicação

Profa. Ma. Terezinha Aguiar

Coordenadoria de Pesquisa e Extensão

Profa. Dra. Evellyn Claudia Wietzikoski Lovato

Organizadores

Profa. Dra. Evellyn Claudia Wietzikoski Lovato

Gabriela Fernanda Tozati

Leonardo Ariosi de Sousa

Rafaela Kaulfuss da Rosa

Rafaella Pilar Almeida Alves

Sara Zacardi Rosa

Comissão Científica

Profa. Dra. Evellyn Claudia Wietzikoski Lovato

Profa. Dra. Daniela Dib Gonçalves

Prof. Dr. Emerson Luiz Botelho Lourenço

Profa. Dra. Silvia Graciele Hulse de Souza

Prof. Dr. Celso Hiroshi Iocohama

Projeto Gráfico e Diagramação

Sara Zacardi Rosa

Ficha Catalográfica

P963 Programa de computador / Evellyn Claudia Wietzikoski Lovato
(organizadora). – Umuarama UNIPAR, 2021. v. 6.
E-book.

ISBN 978-65-87557-87-8

1. Programa de computador. I. Lovato, Evellyn Cláudia
Wietzikoski. II. Universidade Paranaense - UNIPAR.

(21 ed.) CDD: 005.3

Boa tarde Murilo, preciso desenvolver um programa de computador para minha loja, você consegue me ajudar?



Mas é claro!
Já vou começar!

... já no escritório

Lê, desenvolvi um programa de computador para uma loja e ficou incrível! Você sabe como posso protegê-lo?



Vou te explicar um pouquinho sobre, Murilo, preste atenção!

Os programas de computador, também conhecidos como software, são protegidos pela Lei de Direitos Autorais. Nesse caso, a proteção aos direitos relativos ao programa de computador nasce com sua criação.

Protege-se apenas a expressão literal do programa (código fonte, linguagem), não abrangendo seu conteúdo técnico.

Apesar de não ser obrigatório por lei, o registro de programa de computador pode ser feito, e garante a comprovação da autoria de seu desenvolvimento perante o Poder Judiciário, podendo ser muito útil em casos de processos relativos a concorrência desleal, cópias não autorizadas, pirataria, etc., garantindo, assim, maior segurança jurídica ao seu detentor para proteger o seu ativo de negócio.



Desse modo, para assegurar a titularidade, os programas de computador poderão ser registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, o que se dá por meio do depósito dos códigos fonte do programa, que ficarão custodiados no referido órgão, caso eventualmente seja contestada a titularidade.

O Programa de Computador Pode ser Patenteado?

O programa de computador em si não é patenteável, ou seja, o código fonte não pode ser patenteado.

Protege-se o objeto com a funcionalidade que o programa introduziu. Para tanto, o programa de computador/ software, embarcado em hardware, deve preencher as condições de patenteabilidade:

- Resolução de um problema técnico encontrado no estado da técnica;
- Resultar em aplicação prática;
- Possuir efeito técnico novo.

O atendimento aos requisitos de novidade e atividade inventiva sempre será prerrogativa de concessão de patentes pertencentes a qualquer campo tecnológico.



A partir da concessão do registro, o nome comercial do programa estará protegido juntamente com o software.



O programa de computador no Brasil é regido por uma lei própria, a Lei de Proteção de Programa de Computador. A proteção é limitada, são 50 anos contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente da sua publicação ou na ausência desta, a contar da data da sua criação.

Que bom saber que com a própria criação de meu programa já estou protegido! Entretanto, irei concluir o registro para que tenha maior segurança!





unipar.br

**FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA**

**Apoio ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná**

